



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.**

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados acapacidade arrecadatória do estado.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ /CCJ**

Dê-se ao art. 35 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 35 e subsequentes:

Art. 35. Os aposentados por incapacidade permanente decorrente das doenças ou deficiência graves ou que em estado de vulnerabilidade, conforme definido em lei, ficam dispensados das reavaliações periódicas previstas nesta Emenda Constitucional.

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é dispensar as pessoas aposentadas por invalidez permanente decorrente de doenças graves ou em estado de vulnerabilidade da avaliação periódica para manutenção do benefício previdenciário.

Evidentemente que legislação disciplinadora do assunto indicará quais doenças são consideradas graves e situações de vulnerabilidade, pois enquanto perdurar a situação vulnerável, os aposentados devem ser excluídos da reavaliação para fins de recebimento dos benefícios previdenciários.

Por sua vez, a previsão desta Emenda é que o segurado em gozo de aposentadoria por invalidez decorrente de doença ou deficiência grave, concedido judicial ou administrativamente, não precisará ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, pois se trata de uma situação irreversível.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.  
Sala das Comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**

SF/19688.07185-12